EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONSTRUAMBI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.275.825/0001-12, com sede à Rua Treze de Maio nº 1.925, Bairro Alto, Piracicaba - SP, CEP. 13.419.270, neste ato representada por seu Diretor, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, interpor o presente RECURSO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025**, Processo nº 13759/2025, Edital nº 095/2025, em face da decisão de habilitação das empresas concorrentes, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é interposto tempestivamente, em consonância com o disposto no Edital e na legislação pertinente, manifestada a intenção de recorrer em sessão pública, dentro do prazo legal para a apresentação dos memoriais.

MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O objeto desta impugnação é a inabilitação das licitantes que não atenderam às exigências editalícias e legais, conforme os seguintes pontos:

1. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP (ITEM 4.1.1 E 4.1.2 DO EDITAL)

O Edital nº 095/2025, em seu **Item 4.1.1**, estabeleceu claramente que:

> *"Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital."*

A regra de exclusividade, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, visa promover o desenvolvimento econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte. A exceção a essa regra, contida no **Item 4.1.2** do Edital, só se aplica:

> *"Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo..."*

Conforme a análise dos documentos de credenciamento, **04 (quatro) empresas** se apresentaram como ME/EPP, a saber:

Empresa	Enquadramento
REOBOTE ENGENHARIA Ltda	EPP
ATN Locações e Serviços Sociedade Unipessoal Ltda	EPP
CONSTRUAMBI Ltda	EPP
VFN Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda	EPP

Uma vez que o número de licitantes enquadradas como ME/EPP e capazes de cumprir as exigências é **superior a 3 (três)**, a condição de exclusividade DEVE SER MANTIDA, conforme o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU).

Portanto, as empresas que não se enquadram como ME/EPP/Equiparadas **deveriam ter sido** INABILITADAS **na fase de credenciamento, sendo elas**:

a) **Troupe Soluções Ltda;**

b) **Versa Engenharia Ambiental Ltda;**

c) **Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos Ltda**

A manutenção destas empresas no certame **viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e o tratamento diferenciado e simplificado previsto na legislação.

2. INABILITAÇÃO POR CAPITAL SOCIAL INSUFICIENTE

(ITEM 8.4.2 DO EDITAL)

O Edital, em seu **Item 8.4.2**, exige para a Habilitação Econômico-Financeira:

> *"Prova de ter a empresa, até a data da apresentação das propostas, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R$ 214.456,70 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)."*

O usuário informa que, após a abertura dos envelopes de propostas, foi confirmado POR ANALISE DOCUMENTAL OBJETIVA, que **duas concorrentes** não apresentavam capital social compatível.

A análise dos documentos comprova que as empresas **Reobote Engenharia Ltda EPP** e **ATN Locações e Serviços Sociedade Unipessoal Ltda EPP** possuem capital social **inferior** ao valor exigido.

A exigência de capital social mínimo, quando devidamente justificada, é legal e visa garantir a capacidade econômico-financeira da futura contratada para a execução do objeto. O não atendimento a esta cláusula editalícia é motivo expresso para a inabilitação, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se a inabilitação imediata das empresas Reobote Engenharia Ltda EPP e ATN Locações e Serviços Sociedade Unipessoal Ltda EPP por descumprimento do Item 8.4.2 do Edital.

3. DECLARAÇÃO FALSA DE INIDONEIDADE

(ITEM 11.7 DO EDITAL)

O Edital, em seu **Item 11.7** (localizado no Anexo I - Termo de Referência, conforme a estrutura do Edital), estabelece como obrigação da contratada:

> *"Não possuir inidoneidade em outro município."*

Adicionalmente, o **Item 8.6, alínea 'a'** exige a apresentação da **Declaração de Idoneidade (ANEXO IX)**.

Ocorre que a licitante **VFN Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda EPP** apresentou a referida declaração de inexistência de apontamentos de inidoneidade, o que se demonstrou **divergente** do conteúdo de informações extraídas do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), onde consta a inidoneidade em, pelo menos, dois municípios (**Botucatu** e **Santa Cruz do Rio Pardo**), conforme mencionado na impugnação pré-existente.

Elenco da relação de Impedimentos junto ao TCESP, textualmente:

CONSTRUAMBI

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 04/11/2025 às 09:28:06

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):

CNPJ: 04215076000195

Apenado:	VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:	04.215.076/0001-95
Órgão Apenador:	0000000262-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Processo:	
Tipo de	Art. 7, da Lei 10.520/02.
Início:	14/02/2023 **Término:** 14/02/2028
Observação:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2022 - PROC. 02.768/2022 - CONTRATO Nº. 043/2022 - INEXECUÇÃO CONTRATUAL - aplicação da penalidade da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 12.1 do edital e na clásula décima quarta do contrato.
Apenado:	VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:	04.215.076/0001-95
Órgão Apenador:	0000000398-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Processo:	
Tipo de	Art. 7, da Lei 10.520/02.
Início:	21/11/2022 **Término:** 21/11/2027
Observação:	Suspensão temporária do direito de licitar com o município pelo período de 5(cinco) anos por inexecução contratual, conforme alínea c da clausula 18.4 do contrato administrativo.

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 1 de 1

Declaração de Impedimentos de Licitação/Contratos/Chamamento Publico/Celebração de Parceria.

Ambiqualy
Soluções Ambientais

V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
Rua Ulisses Correa, nº 78 – Centro - Bocaina/SP CEP: 17240-000
CNPJ nº 04.215.076/0001-95 I.E nº isento
E-mail: vfnengenharia@gmail.com *Tel: 011-96090-7055*
www.ambiqualyambiental.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO – ANEXO VI

Ao
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Pregão Presencial n° 13/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Capão Bonito/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.215.076,0001-95, com sede à Rua Ulisses Correa, nº 78, Centro - CEP 17240-000, na cidade de Bocaina/SP, neste ato representado por sua representante legal Daiane Tacher Cunha, inscrita sob o CPF n° 416.560.068-71, **DECLARA** sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bocaina, 31 de outubro de 2025.

VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

Ambiqualy
Soluções Ambientais

V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
Rua Ulisses Correa, nº 78 - Centro - Bocaina/SP CEP: 17240-000
CNPJ nº 04.215.076/0001-95 I.E nº isento
E-mail: vfnengenharia@gmail.com Tel: 011-96090-7055
www.ambiqualyambiental.com.br

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – ANEXO IX

Ao
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Pregão Presencial nº 13/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Gestão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Capão Bonito/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.215.076,0001-95, com sede à Rua Ulisses Correa, nº 78, Centro - CEP 17240-000, na cidade de Bocaina/SP, neste ato representado por sua representante legal Daiane Tacher Cunha, inscrita sob o CPF nº 416.560.068-71, **DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial Nº 013/2025, não ter recebido do Município de Capão Bonito SP, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Bocaina, 31 de outubro de 2025.

VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
Daiane Tacher Cunha
Procuradora

A apresentação de declaração falsa é uma infração gravíssima, que atenta contra o princípio da probidade administrativa e da boa-fé, e constitui fato impeditivo para a contratação, conforme o art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se a inabilitação e a aplicação das sanções cabíveis à empresa VFN Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda EPP pela apresentação de declaração falsa.

4. NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ANEXO XII)

O Edital, em seu **Item 7.1.4**, exige que as propostas contenham:

> *"item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados..."*

A Planilha de Composição de Custos (ANEXO XII) é o instrumento essencial para o detalhamento e a verificação da exequibilidade da proposta, sendo parte integrante do Edital.

O usuário aponta que **a maioria das concorrentes habilitadas <u>NÃO APRESENTOU A PLANILHA CONFORME ANEXO</u>,** com informações elencadas com itens desdobrados**,** sendo que apenas a **Construambi Ltda** e a **Versa Engenharia Ambiental Ltda** cumpriram integralmente essa exigência.

A ausência da Planilha de Composição de Custos impede a Administração de realizar o julgamento objetivo da proposta, notadamente a análise de exequibilidade e a conformidade com o Termo de Referência, ferindo o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer-se a inabilitação das empresas que não apresentaram a Planilha de Composição de Custos (ANEXO XII) devidamente preenchida e detalhada, conforme exigência editalícia.

DIREITO E PEDIDO

A inobservância das regras editalícias e legais, conforme demonstrado, fere os princípios basilares da licitação, em especial a **legalidade**, a **isonomia**, a **vinculação ao instrumento convocatório** e o **julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A manutenção de empresas que não atendem aos requisitos de participação exclusiva, capacidade econômico-financeira e probidade, ou que apresentam propostas incompletas, compromete a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1 **O conhecimento e o provimento** do presente Recurso de Impugnação;

2 **A INABILITAÇÃO IMEDIATA** das empresas Troupe Soluções Ltda**,** Versa Engenharia Ambiental Ltda **e** Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos Ltda por descumprimento do Item 4.1.1 (Participação Exclusiva para ME/EPP).

3 **A INABILITAÇÃO IMEDIATA** das empresas Reobote Engenharia Ltda EPP **e** ATN Locações e Serviços Sociedade Unipessoal Ltda EPP por descumprimento do Item 8.4.2 (Capital Social/Patrimônio Líquido Mínimo);

4 **A INABILITAÇÃO** e a aplicação das sanções cabíveis à empresa VFN Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda EPP por apresentação de declaração falsa de inidoneidade;

5 **A INABILITAÇÃO IMEDIATA** de todas as empresas que **NÃO** apresentaram a Planilha de Composição de Custos (ANEXO XII) devidamente preenchida e detalhada, conforme o Item 7.1.4 do Edital; são elas:

a) Troupe Soluções Ltda;

b) Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos Ltda;

c) Reobote Engenharia Ltda EPP;

d) ATN Locações e Serviços Sociedade Unipessoal Ltda EPP, e

e) VFN Engenharia e Locação de Equipamentos Ltda EPP.

6 **A consequente reclassificação** das propostas e a continuidade do certame com as licitantes que atenderam a todas as exigências legais e editalícias.

7 Publicações em nome do patrono – Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, OAB/SP 242.093, para fins de acompanhamento processual, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Capão Bonito, 06 de novembro de 2025.

ANDRE ANTONIALLI:40859113841

Assinado de forma digital por ANDRE ANTONIALLI:40859113841
Dados: 2025.11.06 15:30:12 -03'00'

CONSTRUAMBI LTDA

CNPJ: 52.275.825/0001-12
André Antonialli – Sócio Diretor